



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI...¹⁹... DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o Código Municipal de Proteção e Bem-estar Animal do Município de São João e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João faço saber que o Poder Legislativo de São João aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Código estabelece normas para a proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de São João, visando a Saúde Única (integração entre saúde humana, animal e ambiental).

Art. 2º O Município reconhece os animais como seres sencientes, sujeitos de direitos despersonalizados, ficando proibida qualquer prática que os submeta a atos de crueldade e maus-tratos.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades do Tutor (Posse Responsável)

Art. 3º Todo tutor de animal é responsável por assegurar condições dignas, sendo obrigatório:

- I – Garantir abrigo protegido contra intempéries, limpo e com espaço para movimentação;
- II – Fornecer alimentação adequada e água limpa;
- III – Manter o calendário de vacinação e vermifugação em dia;
- IV – Impedir a saída do animal para a via pública sem supervisão (combate ao "semi-domiciliado").

CAPÍTULO III

Das Proibições e Maus-Tratos

Art. 4º Considera-se maus-tratos, para fins de punição administrativa:

- I – Abandonar animais em vias públicas ou áreas rurais;
- II – Manter animais em correntes curtas que impeçam a movimentação, sem abrigo adequado ao tempo ou em locais sem higiene;
- III – Agredir, ferir, torturar ou submeter o animal a esforço excessivo;
- IV – Negar assistência veterinária em casos de doença, ferimento ou atropelamento.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

CAPÍTULO IV Da Gestão Municipal

Art. 5º A execução da Política Municipal de Bem-Estar Animal será viabilizada por meio das seguintes diretrizes e ações:

I – Imunização Gratuita: Realização de campanhas periódicas de vacinação antirrábica para cães e gatos, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do programa CastraPet;

II – Controle Populacional: Manutenção de adesão contínua a programas estaduais de esterilização cirúrgica (CastraPet) ou similares, priorizando o atendimento itinerante e o controle de natalidade;

III – Apoio Nutricional: Fornecimento anual de, no mínimo, 2.000 kg (dois mil quilogramas) de ração à Organização da Sociedade Civil (OSC) "SOS Animais", mediante procedimento licitatório e devida prestação de contas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá autorizar a instalação de abrigos ("casas de passagem") em logradouros públicos para o acolhimento de cães comunitários, em locais previamente definidos em conjunto com a OSC parceira.

Parágrafo único. A responsabilidade pela higienização, manutenção estrutural, eventual remoção dos abrigos e obtenção de anuência de proprietários confrontantes recairá exclusivamente sobre a OSC, sem ônus para a administração pública.

CAPÍTULO V Da Fiscalização e das Penalidades

Art. 7º A fiscalização será exercida pela Vigilância Sanitária com apoio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Polícia Militar, se necessário.

Art. 8º As infrações serão punidas com:

I – Advertência por Escrito: Para casos leves e primários;

II – Multa: De 1 a 50 Unidades Fiscais do Município (UFM), dependendo da gravidade (Leve, Grave ou Gravíssima);

III – Apreensão do Animal: Em casos de risco iminente de morte ou reincidência de maus-tratos.

§1º Os valores arrecadados com as multas serão destinados exclusivamente a ações de bem-estar animal.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 9º Fica instituído o Programa "Cão Comunitário", permitindo o cuidado de animais de rua pela sociedade civil organizada, conforme regulamentação específica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, 26 de fevereiro de 2026.

JONI ZANELLA Assinado de forma digital
por JONI ZANELLA
FERREIRA:09351793990
51793990 Dados: 2026.02.26
14:15:15 -03'00'

JONI ZANELLA FERREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 018/2026

São João, 26 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o **Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMUPA)** e estabelece o **Código Municipal de Proteção Animal**.

A aprovação desta matéria é urgente e imperativa por três pilares fundamentais:

1. **Segurança Jurídica e Cumprimento de Metas:** A criação do conselho é um compromisso formalizado pelo Município perante o **Ministério Público do Paraná**, através de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Sua institucionalização evita sanções judiciais e regulariza a posição do município frente aos órgãos de controle.
2. **Saúde Pública e Controle de Zoonoses:** O manejo ético de cães e gatos, aliado ao censo animal realizado pelas Agentes Comunitárias de Saúde, é uma estratégia de saúde preventiva. O controle populacional reduz a transmissão de doenças, ataques em vias públicas e acidentes de trânsito.
3. **Viabilização de Recursos e Convênios:** A existência de um Conselho e de uma legislação específica é, muitas vezes, pré-requisito para a celebração de convênios estaduais e federais, como o Programa **CastraPet**, garantindo que São João continue recebendo investimentos para castração e cuidados animais.

Diante do alcance social e do impacto direto na qualidade de vida da nossa população, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação célere deste projeto.

Atenciosamente,

JONI ZANELLA Assinado de forma digital
por JONI ZANELLA
FERREIRA:09351793990
51793990 Dados: 2026.02.26
14:15:02 -03'00'

JONI ZANELLA FERRERIA
Prefeito Municipal